



127. 190 R I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. n° 052/2003

MOCOCA, 15 de janeiro de 2003.

CARTEIRA MUNICIPAL DE MOCOCA 16/01/2003 16:19 000000046

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 6º da Lei n° 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei n° 2.709, de 22 de novembro de 1996, para alterar a composição dos membros representantes dos órgãos governamentais componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atualmente, dentre os 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais, 02 (dois) são provenientes do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa, sendo que o Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Saúde e Departamento de Esportes, Recreação e Turismo, cedem, cada um deles, um representante.

Por meio desta pleiteada alteração, o Departamento de Promoção Social passaria a ser representado por 03 (três) membros, excluindo-se o representante do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.

Tal modificação faz-se necessária pelo fato de que o Departamento de Promoção Social encontra-se mais próximo dos anseios e problemas existentes na questão dos menores da cidade, uma vez que, há alguns anos, este departamento vem celebrando diversos convênios com entidades assistenciais voltadas à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Por isso, conhecedores dos problemas, resta mais fácil sua compreensão e capacidade de resolução dos mesmos.

*Despacho*  
*Para as Comissões: Justiça,*  
*saúde.*  
*Mococa, 17/01/2003*  
*Leideuflamir Bedui*  
*Presidente. e.H.M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Outrossim, os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são mais próprios da competência dos setores de assistência social da Prefeitura de Mococa, do que da área esportiva, recreativa e turística.

Dessa feita, nada mais justo que a presente alteração seja devidamente aprovada pela Câmara Municipal, posto que contribuiria para o melhor desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal em questão, bem como para os maiores interessados: as crianças e adolescentes mocoquenses.

Importante ressaltar que não haverá alteração na quantidade de representantes que integram o Conselho Municipal, continuando a ser paritária, com cinco membros dos órgãos governamentais e cinco das sociedades civis assistenciais e clubes de serviços.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
NEIDE FALARINI BEDIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 03 de 14 de janeiro de 2003

*Altera o artigo 6º, da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.709, de 22 de novembro de 1996, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.709, de 22 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

*1 - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, assim compostos:*

*a) 03 (três) representantes do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa;*

*b) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;*

*c) 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*II - 05 (cinco) representantes de sociedades civis que tenham por objeto a assistência à criança e ao adolescente, bem como clubes de serviços".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JANEIRO DE 2003.

*Aparecido Espanha*  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

*Marcelo Torres Freitas*  
MARCELO TORRES FREITAS  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.709, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 117/96, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Em obediência ao inciso II do art. 88 da Lei Federal 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por 10 (dez) Conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais e 05 (cinco) de sociedades particulares; devendo na sua primeira reunião ordinária de cada ano eleger, dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários, substituindo-se nos impedimentos ou faltas nessa mesma ordem".

Art. 2º - O artigo 6º da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais, assim compostos:

a - 2 (dois) representantes do Departamento de Promoção Social;

b - 1 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;

c - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

d - 1 (um) representante do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.709, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

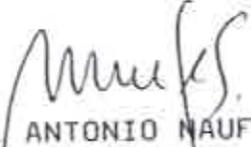
II - 5 (cinco) representantes de sociedades civis, que tenham por objeto assistência a criança e ao adolescente, bem como Clubes de Serviço.

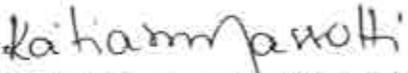
Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 2.044, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Quando o número de representantes indicados pelas entidades particulares e Clubes de Serviço, for superior ao número de 5 (cinco) das vagas do Conselho, o Prefeito Municipal escolherá, entre aqueles indicados, os que integrarão aquele órgão, figurando todos os demais como suplentes".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DRA KATIA S. HIGASHI PASSOTTI  
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.044/90

ALTERADA PELA

LEI N.º 2709/96

LEI Nº 2.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Dispondo sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 07 de dezembro de 1.990, Projeto de Lei 121/90 de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo as atribuições e composição na forma da Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

a ) - atuar no sentido de desenvolver na família, na sociedade e em todos os níveis do poder público, o respeito aos direitos da criança e do adolescente, entre os quais, prioritariamente, estão o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

b ) - agir junto à sociedade e órgãos públicos, para que a criança e o adolescente recebam dos poderes públicos, o direito à proteção especial, atuando no sentido de que a criança e o adolescente estejam a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

c ) - propor e garantir uma ação política junto aos órgãos competentes, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades por Lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

d ) - fazer cumprir, através da mobilização social e conscientização da sociedade, a legislação vigente ou a que venha a ser elaborada com relação aos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que em consonância com os objetivos do Conselho;

e ) - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - promover seminários, debates, encontros e outros eventos, visando a conscientização da sociedade para a problemática da criança e do adolescente;

II - prestar apoio e assistência às entidades da sociedade quando solicitado;

III- coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à criança e ao adolescente;

IV - editar publicações, folhetos e obras a fim de ampliar os conhecimentos sobre os problemas que afetam direta e indiretamente à criança e ao adolescente;

V - sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

VI - propor ao Executivo, para elaboração do Orçamento, a destinação de verbas às entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente, dentro de um programa de ação;

VII- executar outras atribuições que lhe sejam conferidas por Lei Federal e Estadual.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por representantes do Poder Executivo, de Órgãos Oficiais, de representantes de entidades privadas, que prestam assistência à criança e ao adolescente e Clubes de Serviço.

Parágrafo Único - As entidades privadas de que trata este artigo, devem ter registro no Departamento de Promoção Social e Habitação do Município e na Secretária de Estado da Promoção Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Art. 5º - O Conselho será constituído por 17 (dezesete) conselheiros, e elegerá na sua primeira reunião ordinária de cada ano, dentre seus integrantes o Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, substituindo-se nos impedimentos ou faltas nessa mesma ordem.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - Integrarão o Conselho:

I - um representante do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município;

II - um representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;

III - um representante do Departamento de Saúde do Município;

IV - um representante da Delegacia de Ensino do Estado;

V - um representante da Sociedade Civil, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

VI - doze representantes das entidades particulares de Assistência à Criança e ao Adolescente e Clubes de Serviço.

Art. 7º - As entidades particulares de Assistência à Criança e ao Adolescente Clubes de Serviço referidas no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei, serão convocadas por escrito e sob registro de entrega da correspondência, para indicarem seu representante para o Conselho, no prazo de 15 dias, contados da convocação.

Art. 8º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes de entidades, dos Clubes de Serviço, indicados na forma do artigo anterior e dentre aqueles indicados pelos órgãos a que se referem os incisos I a V do artigo 6º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

§ 1º - Quando o número de representantes indicados pelas entidades particulares e Clubes de Serviço, for superior ao número de 12 (doze) vagas do Conselho, o Prefeito Municipal escolherá, entre aqueles indicados, os que integrarão aquele órgão, figurando todos os demais como suplentes.

§ 2º - A escolha deverá recair de forma proporcional dentre os indicados, de modo a assegurar a representatividade das diversas áreas de atuação em favor da criança e do adolescente, ou seja às que se dedicam a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, às que se dedicam a criança de 6 (seis) anos a 12 (doze) anos, às que se dedicam aos adolescentes de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos; e às que se dedicam as crianças e adolescentes infratores.

§ 3º - Quando menor o número de indicados pelas entidades, as vagas remanescentes que lhes cabem no Conselho, serão providas por livre nomeação pelo Senhor Prefeito Municipal, observando o critério do Parágrafo anterior.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

Art. 10 - Os Conselheiros não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de alta relevância.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá solicitar junto a pessoas físicas ou jurídicas e às entidades de classe ou de profissionais, que componham o quadro de assessoria multi-profissional, para atuar como órgão consultivo.

§ 1º - As entidades populares e grupos organizados que no seu plano de ação contenham programas de atividades consonantes com a natureza e os objetivos do conselho, e ainda as pessoas e entidades referidas neste artigo, atuarão junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente de solicitação do órgão, sugerindo medidas e propondo projetos.

§ 2º - A atuação de pessoas e entidades a que se refere a Parágrafo anterior, assegura a exposição e sustentação da sugestão ou do projeto perante o órgão colegiado, que se manifestará e decidirá na forma desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

LEI Nº 2.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto baixado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consecução de suas finalidades, poderá promover convênios e receber dotação de verbas, doações e legados, bem como promover campanhas para fins beneficentes.

Art. 14 - Os recursos financeiros atribuídos ao Conselho, serão mantidos em depósitos em estabelecimentos oficiais de crédito e anualmente submetidos as prestações de contas aos órgãos competentes.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Mococa, destinará local adequado às reuniões do conselho e designará, dentre seus servidores, aqueles suficientes e necessários ao atendimento das tarefas burocráticas.

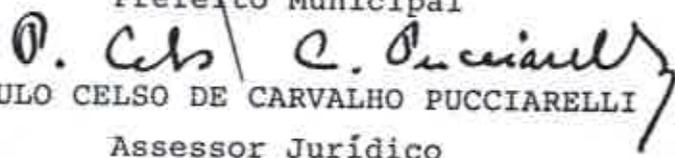
Art. 16 - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por Lei, ou através de crédito especial, que fica o Poder Executivo autorizado a abri-lo, quando necessário, para atendimento desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

  
FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

  
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## DESPACHOS

Processo nº. 001/2003

Projeto de Lei nº. 001/2003

### DESPACHO

A(s) Comissões:

Justiça e  
Saúde

17/01/2003

Leideuflair Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em  
17/01/2003, com o prazo de 6  
dias vencível em 6/12/2003,  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal de Mococa

[Signature]  
Presidente da Comissão de Justiça

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

Raul G. Jr.

com prazo de 3 dias vencível em

3/12/2003

[Signature]  
Presidente da Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em  
17/01/2003, com o prazo de 6  
dias vencível em 6/12/2003,  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal de Mococa

[Signature]  
Presidente da Comissão de Saúde

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

[Signature]  
com prazo de 3 dias vencível em

3/12/2003

[Signature]  
Presidente da Comissão de Saúde

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por unanimidade

Sessão 3 de 2 de 2003

Leideuflair Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Sala das Sessões 10/02/2003

Leideuflair Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.001/2003

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- RAUL GARIB JUNIOR

**ASSUNTO** :- Altera o Art.6º da lei 2.044/90 com redação dada pela Lei 2709/96, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2003.

Relator  
Raul Garib Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2003.

Dr. Luiz Armando Caliô

  
Solange Ap. de Souza Dias



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.001/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Altera o Art. 6º da lei 2.044/90, com redação dada pela lei 2709/96, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2003.

Relator  
Ronaldo Corraini

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2003.

Evandro Patti

José Francisco Ribeiro



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Mococa, 11 de Fevereiro de 2003.

Of. nº.063/2003-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	1166
Entrada em	13/02/2003
TUTIA S. MONAGO - Enc. Setor de Protocolo	

**Senhor Prefeito:**

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 10 de Fevereiro último.

Autógrafo nº.001/2003, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2003.  
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº.002/2002, referente ao Projeto de Lei nº.001/2003.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

*Neide Falarini Bedin*  
**NEIDE FALARINI BEDIN**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Aparecido Espanha**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Pis 1

## AUTÓGRAFO N.º 002 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 001/2003.

*Altera o artigo 6º, da Lei n.º 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.709, de 22 de novembro de 1996, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal n.º 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.709, de 22 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

*1 - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, assim compostos:*

*a) 03 (três) representantes do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa;*

*b) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;*

*c) 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa.*

*Leidsonf. Dedyi*

*Q. R. Rocafilia*